



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – UNIRITTER PROGRAMA DE DOUTORADO – ASSOCIAÇÃO AMPLA UCS/UniRitter

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2013 - PDLET

Dispõe sobre critérios orientadores para avaliação de desempenho de alunos do Programa contemplados com bolsa PROSUP/CAPES, auxílio para pagamento de TAXA, Bolsa UCS e UniRitter.

A Comissão Coordenadora do Programa de Doutorado em Letras – Associação Ampla UCS/UniRitter, da Universidade de Caxias do Sul e do Centro Universitário Ritter dos Reis, no uso de suas atribuições regulamentares,

- CONSIDERANDO o disposto no anexo à Portaria CAPES n.º 181, de 18 de dezembro de 2012, o qual aprova o Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares;
- CONSIDERANDO o disposto na Portaria UCS n.º 035, de 18 de abril de 2011, a qual concede bolsas a alunos de pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade de Caxias do Sul;
- CONSIDERANDO o Programa de Concessão de Bolsas para o stricto sensu da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão UniRitter;
- CONSIDERANDO a pertinência de estabelecer critérios orientadores internos ao Programa para avaliação de desempenho de bolsistas e consequente manutenção da bolsa;

RESOLVE:

- Art. 1°. Os bolsistas deverão participar anualmente de, no mínimo, dois (2) eventos científicos, tendo submetido à aprovação, preferencialmente, trabalho vinculado ao tema de sua tese.
- Art. 2°. Os bolsistas deverão submeter anualmente em periódico científico (Qualis A1, A2, B1, B2 ou B3), no mínimo, um (1) artigo (com possibilidade de coautoria com um professor doutor do Programa), cujo tema esteja vinculado à sua tese.





PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – UNIRITTER PROGRAMA DE DOUTORADO – ASSOCIAÇÃO AMPLA UCS/UniRitter

Art. 3°. Os bolsistas terão de participar das iniciativas acadêmicas do Programa, assim como comparecer às sessões de defesa de tese.

Parágrafo único: O não atendimento ao disposto no presente artigo deverá ser justificado à Comissão de Bolsas, com a respectiva comprovação documental.

- Art. 4°. Os bolsistas deverão obter aprovação em todas as disciplinas cursadas, assim como no Exame de Qualificação.
- Art. 5º. Os bolsistas PROSUP/CAPES deverão realizar Estágio Docência na Graduação, em disciplina afim à área de pesquisa, conforme estabelece a Portaria CAPES n.º 181, de 18 de dezembro de 2012.
- Art. 6º. O bolsista deverá atender, rigorosamente, aos prazos estabelecidos no Regulamento para integralização curricular, incluídos o Exame de Qualificação e a Defesa de Tese.
- Art. 7º. O bolsista deverá apresentar relatório semestral em que constem as atividades realizadas, anexando documentação comprobatória, conforme Instrução Normativa nº 003/2013 deste Programa.

Esta Instrução Normativa passa a vigorar na data de sua assinatura.

Caxias do Sul/Porto Alegre, 07 de novembro de 2013.

Dr. João Claudio Arendt

Coordenador Adjunto do Programa de Doutorado em Letras - UCS

Dra. Rejane Pivetta de Oliveira

Coordenadora Geral do Programa de Doutorado em Letras – UniRitter